

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro

CNPJ n°. 08.161.341/0001-50 GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 666/2021.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Baía Formosa/RN.

- A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 30, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1**° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN, por meio da Resolução nº. 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Baía Formosa/RN, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- **Art. 2**° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **Art. 3**° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
- **Art. 4**° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- **Art.** 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Baía Formosa/RN.

- § 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
 - **Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- **Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.
- **Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a implementação presente lei no âmbito municipal.
- **Art.** 10° Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação, quanto as matérias publicadas no Diário Oficial da FEMURN referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n°. 101/2000), demais obrigações previstas na Lei n°. 8.666/1993 e nas legislações específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, passam a ter seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.
- **Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 257/2005, de 08 de agosto de 2005.

Baía Formosa/RN, 04 de novembro de 2021.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita Municipal